

O CELEIRO DA TRAGÉDIA: A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E A SAÚDE DO TRABALHADOR DIANTE A PANDEMIA DA COVID-19

THE GRANARY OF TRAGEDY: THE PRECARIOUSNESS OF WORK AND WORKER HEALTH IN THE FACE OF THE COVID-19 PANDEMIC

Gabriela da Silva Vieira¹

Resumo: O Brasil já estava inserido em uma crise econômica, vinculada a uma acentuada precarização do trabalho. Diante todo o cenário atual, a pandemia da Covid-19 se torna um catalisador que intensifica ainda mais as crises já instaladas no país. A proposta do texto é discutir quais são os efeitos que a pandemia vem trazendo nas relações de trabalho e na saúde do trabalhador no Brasil. Para isto, será realizado uma recuperação dos antecedentes históricos e teóricos que são fundamentais para compreensão do presente. Partindo da perspectiva das transformações iniciadas com a reestruturação produtiva nos anos 1970, por consequência, discorrendo sobre a flexibilização e precarização das relações de trabalho dada a implementação de tecnologias e comunicação. Deste modo compreende-se que o governo brasileiro assume um papel passivador com as medidas emergenciais de enfrentamento à pandemia, não atingindo a grande massa de trabalhadores, ao mesmo tempo em que se curvam para o aumento da precarização e flexibilização das relações de trabalho, no qual atinge diretamente a saúde o trabalhador.

Palavras-chave: desemprego; crise do capital; coronavírus; relações de trabalho.

Abstract: Brazil was already in an economic crisis, linked to a marked precariousness of work. Given the current scenario, the Covid-19 pandemic becomes a catalyst that further intensifies the crises already installed in the country. The purpose of the text is to discuss the effects that the pandemic has had on labor relations and on workers' health in Brazil. For this, a recovery of the historical and theoretical background that is fundamental for understanding the present will be carried out. From the perspective of the transformations initiated with the productive restructuring in the 1970s, therefore, discussing the flexibilization and precariousness of labor relations given the implementation of technologies and communication. In this way, it is understood that the Brazilian government assumes a passive role with the emergency measures to fight the pandemic, not reaching the large mass of workers, at the same time that they bend to increase the precariousness and flexibility of labor relations, in the which directly affects the worker's health.

Keywords: unemployment; crisis of capital; coronaviruses; work relationships.

¹ Assistente Social. Graduação em Serviço Social pela Universidade de Brasília. Mestranda em Política Social pela Universidade de Brasília. Link do Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7459275470260433>

INTRODUÇÃO

O trabalho é conceituado por Marx sendo uma categoria ontológica primordial para existência humana, no qual é a relação intrínseca do homem com a natureza. É dentro do trabalho que se apresenta a superioridade do homem aos demais animais. Dentro do trabalho que os seres humanos produzem e reproduzem sua existência. Todavia, em razão das diversas transformações na sociedade, se torna uma categoria de compreensão das relações sociais, no qual é definido como atividade sobre a qual o homem emprega sua força para produzir os meios da própria subsistência (MARX, 1985).

A flexibilização e precarização do trabalho se encontram nas transformações do capitalismo, no qual representa-se como parte estrutural do modo de produção, posto que integra componentes econômicos, políticos, sociais e jurídicos que reiteram a exploração do trabalho e mistificam o desemprego (ANTUNES, 2009).

Na década de 1960, com a crise estrutural, sobre a qual houve queda nos lucros diante aos sistemas de produção capitalista obsoletos e esgotamento do modelo de Bem-Estar, abre estradas para a assim chamada reestruturação produtiva, no início da década de 1970 (HARVEY, 1992 e MÉSZAROS, 2009).

Revela um momento de intensificação da precarização e flexibilização do trabalho, com jornadas de trabalho mais longas, remunerações mais baixas, perda de direitos trabalhistas, redução da participação sindical e saúde dos trabalhadores precária (FRANCO, DRUCK E SELIGMANN-SILVA, 2010). No Brasil, desde a década de 1990 está sob a influência do neoliberalismo e essas modificações nas relações de trabalho são vistas.

Houve uma crise financeira internacional em 2008, chegando com veemência no Brasil em 2015, devido as medidas adotadas pelo governo. A crise, ao longo dos anos, vem trazendo o avanço do neoliberalismo, com determinações que inclui a ampliação da terceirização, junto a reforma trabalhista e da previdência (ANTUNES, 2018).

A ampliação de contratos atípicos e redução de trabalhos formais, podendo ser observados na quantidade de trabalhadores intermitentes. O aumento das inovações de tecnologia permite a expansão do setor de serviços, como o trabalho on-line e por aplicativos, permitindo que as pessoas estejam mais disponíveis para o trabalho (ANTUNES, 2018).

Tendo isso em vista, quando a pandemia se estabelece no Brasil, o país já passava por todo um processo de reorganização das relações de trabalho e de crise econômica e política.

E com a expansão do coronavírus traz consequências na vida de todos, criando uma desvalorização da força de trabalho. Observa-se demissões sem garantias, discriminações, perda de empregos e horas, insalubridade e redução de renda, nas quais incentivam para novos meios de reorganização da classe trabalhadora (ANTUNES, 2018).

Tendo isso em vista, o objetivo deste artigo é identificar os efeitos da pandemia nas relações de trabalho e na saúde do trabalhador no Brasil. Para isso foi realizado uma pesquisa bibliográfica, de abordagem dialética e qualitativa. Compreendendo que o objeto a ser estudado não de forma estática, mas contextualizando em uma dinâmica histórica e social (NETTO, 2011).

É qualitativa, por se trabalhar com o universo dos significados (MINAYO, 2010). É essencial à objetivação na pesquisa qualitativa, pois nela é necessário ter um reconhecimento da complexidade do objeto a ser estudado (MINAYO, 2008). Como procedimentos metodológicos foi realizado uma revisão de literatura exploratória, buscando estudos sobre o objeto analisado, devido à escassez do tema (CRESWELL, 2010).

O presente estudo foi pensando a partir de um contexto vivenciando na atualidade, no qual existem poucas análises diante às alterações e consequências que a pandemia trouxe sobre as relações do trabalho e saúde do trabalhador. Está estruturado em três pontos: o primeiro é abordado uma concepção teórica e histórica do processo de trabalho, vinculado a reestruturação produtiva e, por consequência, a flexibilização e precarização das relações de trabalho; o segundo tópico é apresentando as particularidades brasileiras que precedem a pandemia; e, por fim, os efeitos da mesma nas relações de trabalho e na saúde do trabalhador no Brasil.

ANTECEDENTES HISTÓRICOS: A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA, FLEXIBILIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E O NEOLIBERALISMO

De acordo com Harvey (1992), a partir de 1970, o modo de produção capitalista passa por mudanças em sua lógica de acumulação. O capitalismo é sistema que possui tendência a crises, não sendo a-histórico, ou seja, é um meio que vem se reformulando de modo contínuo ao longo dos anos, no qual vem criando novos formatos.

Nesse contexto de crise estrutural, (Harvey, 1992), temos uma reconfiguração sobre a dominação do sistema capitalista e traz novas consequências para o trabalho, devido ao modo de produção flexível (ALVES, 2007).

Foi um período de reestruturação da economia e de reajustes políticos e sociais, nos quais abrem portas para esse novo processo, a assim chamada: Acumulação Flexível² (HARVEY, 1992). De acordo com Antunes (2018), foi um processo que dentro do meio empresarial evolui a terceirização, subcontratações, flexibilizações, produções em menor tempo com estoques diminuídos, qualidade em todo o processo produtivo. Diante disso, há uma redução do emprego, devido ao progresso tecnológico produtivo, no qual reduz postos de trabalho.

É instalado também a chamada pejetização, como uma fonte de retirar mais-valia. Nesse sentido, há uma camuflagem nas relações entre capital e trabalho por relações entre as empresas, isto é, há uma construção de contratos temporários, em consonância com as condições da empresa contratante. É um processo que impacta os direitos e a saúde do trabalhador. É um momento que cada vez mais os homens e mulheres não se depararam com empregos anteriormente tradicionais, e se encontram com essa flexibilidade, a assim chamada: a nova divisão internacional do trabalho (ANTUNES, 2018).

De acordo com Antunes (2018), o existir de um mercado de trabalho flexibilizado é um aspecto da reestruturação produtiva sob um governo neoliberal, no qual, segundo Alves (2007), apesar de um governo neoliberal declarar o Estado com participação mínima é um Estado absoluto para interesses voltado ao capital.

O neoliberalismo se amplia a partir dos anos 1970, é fundamentado na privatização, desregulamentação e no distanciamento do Estado das questões vinculadas ao bem-estar social. Nesse sentido, o Estado possui como papel oferecer condições ao direito à propriedade privada, com à liberdade de mercado e com intervenções mínimas. São circunstâncias propícias para a inserção do toyotismo³ (HARVEY, 2008).

É nesse modo de produção que o capital consegue controlar a dimensão subjetiva através do progresso de formas de comprometimento do trabalho, como o medo de desemprego (ALVES, 2007). Para Filgueiras, Lima e Souza (2019) existe uma estrutura de poder que faz relação com o emprego e direitos. Faz com que os trabalhadores tenham a sensação

² A acumulação flexível teve como base transformações que abrange a flexibilização dos processos e mercados de trabalho, dos produtos e do consumo, com um aumento da inovação tecnológica e comercial, no provimento de serviços financeiros e na expansão do setor de serviços. São alterações julgadas necessárias para atender os interesses e a nova lógica do capitalismo (HARVEY, 1992).

³ É importante destacar que no Toyotismo, há o envolvimento do trabalhador para além da relação homem x maquinário, é incorporado meios como o trabalho em equipe, remuneração flexibilizada e a participação nos lucros e resultados. O que estimula a competição e junto a personificação do inspetor que fiscaliza os outros, pois quando há uma falha no serviço de um trabalhador, todo o resto não recebe uma gratificação (ALVES, 2011).

de ou lutar pelos direitos ou por um emprego, é transformar aquele trabalhador que já está dominado dentro dessa estrutura de poder e transformá-lo em um refém. O desemprego é menosprezado na sociabilidade. A necessidade de se ter um emprego é o que faz coagir aqueles que não são donos dos meios de produção.

De acordo com Alves (2007), a ampliação econômica e necessidades sociais seguem caminhos contrários e o modo de produção capitalista altera e influencia a constituição da classe trabalhadora. Diante todo esse contexto, infere-se que essas são as bases que colaboraram para a precarização do trabalho, junto com a incorporação de diversas tecnologias de informação e comunicação.

As transformações pelas quais o mundo do trabalho passa, faz com que o termo precarização do trabalho se torne recorrente (ANTUNES E PRAUM, 2019). Quando a crise estrutural do capital se instalou e a flexibilização das relações de trabalho entraram em cena, abriu caminhos para um intenso processo de precarização do trabalho, com formas de desregulamentação (ALVES, 2007).

De acordo com Antunes e Praum (2019), se esperava mudanças positivas diante a incorporação das novas tecnologias de informação e comunicação, perante a flexibilização das relações de trabalho, todavia, isso não se realiza. A precarização do trabalho se amplifica cada vez mais, passando a atingir inúmeros postos e se tornando uma regra.

Mas o que seria esse trabalho precário? Segundo Padilha (2010), apresenta os seguintes aspectos: a desregulamentação e perda de direitos trabalhistas e sociais, por meio das flexibilizações na legislação; se tem a legalização de trabalhos temporários, intermitentes, em tempo parcial, junto a terceirização; com a ampliação da jornada de trabalho e sua intensificação com inúmeras funções em um só trabalhador; com uma maior exposição a insalubridades e aspectos de risco para a saúde; e, por fim, uma redução nas remunerações e aumento de instabilidade no emprego.

De acordo com Zylberstajn (2018), as relações de trabalho dão espaço para a ampliação da precarização e ainda ressalta que se há transformações para serem feitas, estão na remodelação das políticas públicas protetiva dos trabalhadores. No século XXI, é proporcionado um grande conjunto informacional, com inteligências artificiais, aplicativos, entre outros. Há uma intensificação das desigualdades, ao consentir que os grandes empresários acumulem ainda mais riquezas, enquanto os trabalhadores exercem serviços altamente precários,

O celeiro da tragédia: a precarização do trabalho e a saúde do trabalhador diante a pandemia da COVID-19 remetendo à escravidão, com o home office, o teletrabalho e o ensino à distância (ANTUNES, 2020).

No que se refere ao teletrabalho⁴, se faz o uso de plataformas digitais, e junto ao home office são modelos que terão um significativo aumento no pós-pandemia, com diversos benefícios ao ramo empresarial, todavia, com consequências negativas para a classe trabalhadora (ANTUNES, 2020).

Segundo o autor, ocorre uma maior individualização do trabalho, com o aumento do distanciamento social e de organização sindical; se tem redução da sociabilidade e dos direitos trabalhistas; junção do tempo de trabalho e de vida; ampliação do trabalho feminino, no qual acarreta o aumento da divisão desigual sociosexual e racial do trabalho. Ele destaca aspectos positivos que não se sobrepõe aos malefícios, pois o que os trabalhadores ganham é muito menor do que perdem, todavia, cita a liberdade de horários, melhoria na alimentação e com relação aos deslocamentos (ANTUNES, 2020). Por fim, vale destacar que muitos trabalhadores não podem exercer seu trabalho nessa modalidade, o que o torna limitado a poucos no período de pandemia (OIT, 2020).

Em resumo, a reestruturação produtiva foi uma estratégia de dominação do capital numa conjuntura de políticas neoliberais e da globalização (DRUCK, 2013). No que se refere aos direitos sociais e de trabalho, se observa uma intensa precarização por meio das modificações na legislação trabalhista e da previdência, assim como novos meios de atuação das instituições e na desestabilização das organizações sindicais (ANTUNES, 2020).

Dentro desse contexto que se instaura a crise do direito do trabalho, se tem como consequência a contrarreforma trabalhista⁵ no Brasil. De acordo com Dardot e Laval (2016), essa crise está vinculada com a hegemonia do neoliberalismo, pois dentro da acumulação flexível, o Estado criou formas que privilegia o direito privado e se torna uma condição para o progresso do ideal neoliberal se expandir.

⁴ É empregado, principalmente, quando a pandemia se instala. É um momento que observados alterações nas relações de trabalho, com a incorporação do home office e do teletrabalho. Sendo medidas como formas de preservação do emprego e da renda, mesmo que de forma reduzida (MELO, 2020).

⁵ Uma reforma tem um sentido conotativo de algo que é inserido em um determinado contexto para melhorar, algo que vai trazer benefícios. De acordo com lamamoto (2006), a contrarreforma está vinculada a uma regressão de direitos, isto é, retrocede direitos já conquistados pela população. Então na questão da Contrarreforma Trabalhista, não está beneficiando o trabalhador, pois retira seus direitos. É uma contrarreforma que atende os interesses do capital.

Galvão (2003) afirma que a desregulamentação dos mercados de trabalho e financeiro se estabelece por meio das novas regulamentações existentes. Para Dardot e Laval (2016), o neoliberalismo é um emaranhado de práticas que determinam uma nova forma de governo, com o princípio da concorrência.

E tendo a concorrência como um princípio, o ideal neoliberal enquanto racionalidade acarreta o distanciamento de visões tradicionais de direitos do trabalho para um modelo de "homem-empresa", isto é, o empreendedorismo e em uma gestão individual a regras de conduta dos trabalhadores. Então, os direitos sociais e ações coletivas são deslegitimados por conta de um individualismo, no qual essa racionalidade produz uma sensação de competição (DARDOT E LAVAL, 2016).

Antunes (2020), fazendo referência a Marx já fala sobre o sobranço de trabalhadores que amplifica o exército industrial de reserva ou a superpopulação relativa. O capital sabe que não tem como empregar toda a totalidade da força de trabalho e isso nem é benéfico a ele. É imprescindível a massa de trabalhadores excedentes, pois gera competição e transforma as pessoas em descartáveis, na medida que há um sobranço para substituí-la, no qual aceita qualquer tipo de condições trabalhistas para garantir sua subsistência.

Para essa racionalidade neoliberal é necessário um Estado que garante esse processo de desregulamentação dos direitos e proteção aos trabalhadores. Então, o Estado é quem regula e estimula a realização de alterações legais e oferece condições para a concorrência, transferindo aos trabalhadores a responsabilidade pelos riscos (DARDOT E LAVAL, 2016).

No próximo tópico será retratado as particularidades brasileiras oriundas das transformações iniciadas na década de 1990, que altera as relações de trabalho e se ampliam a partir de 2017 com a incorporação da contrarreforma trabalhista.

PARTICULARIDADES BRASILEIRAS: O TRABALHO PRECARIZADO ANTES DA PANDEMIA DA COVID-19

Diante esse contexto mundializado, no qual observa-se a racionalidade neoliberal e o regresso dos direitos e de proteção dos trabalhos. No Brasil, desde a década de 1990, com o projeto de democracia restrita e a ofensiva do neoliberalismo, há um intenso período de regressão dos direitos políticos e sociais, conquistados junto a promulgação da Constituição Federal de 1988, com uma concepção de Estado mínimo, altamente em prol do mercado e do capital (IIMAMOTO, 2006).

O projeto neoliberal, segundo Bravo (1999), traz uma reestruturação política e ideológica conservadora do capital, naturalizando e colocando as desigualdades como inevitáveis. A contrarreforma do Estado atingiu o âmbito do direito do trabalho logo no começo de 1990, com a presidência de Fernando Collor, com a ampliação do mercado brasileiro, privatizações e fim de recursos e incentivos ao emprego, resultando em demissões em massa, o que levou ao seu impeachment.

De 1995 a 2003, Fernando Henrique Cardoso é eleito Presidente do Brasil. De acordo com Alves (2007), a lógica neoliberal fica em evidência nesse momento, no que se refere as relações de trabalho, a informalidade apresenta um grande crescimento, junto a flexibilização, precarização do trabalho, com o objetivo aparente de reduzir os custos e aumentar os postos do trabalho, o que, para o autor, é uma falácia, pois o interesse está em satisfazer a classe dominante. Isso ocorreu devido as privatizações das telecomunicações, energia elétrica e do setor bancário.

É imprescindível destacar a crise financeira internacional de 2008, a assim chamada: Grande Recessão, que chega ao Brasil em 2015, ocorrendo durante o período do governo de Dilma Rousseff (ALVES, 2018). Até 2015, destaca-se que apesar da crise, o mercado de trabalho revelou crescimento de empregos com a carteira assinada, com o aumento da remuneração e redução de postos por conta própria. Todavia, a partir de 2015, a precarização no país⁶ é reintegrada, incorporando meios antigos de precarização como os novos, como os trabalhadores por aplicativo, por exemplo (DIEESE, 2019).

Com a crise econômica e política acarreta o avanço do neoliberalismo, a partir de 2016, junto ao aumento da exploração, projetos de terceirizações, reformas da previdência e com a reforma trabalhista (MARCELIO e GALVÃO, 2020). Dentro desse contexto, temos a Lei 13.467/2017, a assim chamada: reforma trabalhista, alterando a Consolidações das Leis do Trabalho (BRASIL, 2007).

A contrarreforma trabalhista apresenta aspectos de precarização, com acordos individuais e coletivos, novas formas de contratação e questões sobre o teletrabalho. Há impactos jurídicos, aqui compreendido como as alterações nos direitos, na aplicação e proteção aos trabalhadores, com o rompimento com as condições de contrato de emprego típico,

6 Segundo Dieese (2019), a precarização vem com a informalidade, contratos formais e precários, instabilidade no emprego. E, para além disso, soma-se o sobranje de trabalhadores desempregados.

Serviço Social em Perspectiva, Montes Claros (MG), volume 6, número 1, jan./jun. 2022. | ISSN 2527-1849

O celeiro da tragédia: a precarização do trabalho e a saúde do trabalhador diante a pandemia da COVID-19 regressão e cortes nos direitos, mudanças nas formas de contratação, remuneração, tempo de trabalho, saúde e segurança (FILGUEIRAS, LIMA e SOUZA, 2019).

Com as alterações temos as novas formas de contratação como o trabalho em regime de tempo parcial, o trabalho temporário e intermitente, trabalho autônomo, terceirizações e o teletrabalho. Há uma tendência de cortes de redução nos salários (FILGUEIRAS, LIMA e SOUZA, 2019). No que se refere ao teletrabalho, no qual deve haver um contrato mútuo entre as partes envolvidas, segundo Delgado e Delgado (2017), foi formulada sem direitos trabalhistas específicos.

Para a saúde do trabalhador com a reforma trabalhista temos um cenário mais favorável à emergência de acidentes por trabalho e doenças, devido a impossibilidade de reconhecer os direitos dos trabalhadores, como poder discutir e entrar em acordo com as empresas contratantes sobre o grau de insalubridade dos postos de trabalho (FILGUEIRAS, LIMA e SOUZA, 2019). Temos o trabalho intermitente que se torna uma ameaça a saúde dos trabalhadores. Temos o teletrabalho sem direitos específicos. Sem falar aos demais cortes dos direitos (DRUCK et al, 2019).

Conforme Antunes e Praum (2020), essas alterações seguem em consonância com as pressões do mercado sobre o Estado, que vêm reivindicando alterações nas relações de trabalho. As reformas são apresentadas como um meio de melhorias nas condições de trabalho. Então, a ideia de flexibilização das relações de trabalho está nos cortes dos direitos é o que vai determinar o aumento da contratação e gerações de empregos.

No entanto, na análise realizada por (FILGUEIRAS, LIMA e SOUZA, 2019), no qual temos a fala do antigo ministro da fazenda Henrique Meireles afirmando que a reforma gerará mais de 6 milhões de novos postos de emprego. Temos uma análise que após um ano e meio da reforma a promessa não foi cumprida.

No último trimestre de 2017, apresenta uma taxa de desemprego com 24,5% de subutilização da força de trabalho, colocando em contraponto com o último de 2018 com, respectivamente, 11,6% e 25%. Diante isso, de acordo com os autores, não há evidências de aumento de postos de trabalho diante as novas formas de contratação, mas a redução e cortes nos direitos precariza, e muito, as condições de trabalho (FILGUEIRAS, LIMA e SOUZA, 2019).

Para finalizar este tópico, como dito ao longo do presente trabalho, o Brasil já estava inserido em uma conjuntura de precarização de trabalho desde 2008, com as repercussões no

O celeiro da tragédia: a precarização do trabalho e a saúde do trabalhador diante a pandemia da COVID-19 país a partir de 2015 (ANTUNES, 2020). No próximo tópico será retratado as repercussões da pandemia da covid-19 nas relações de trabalho e na saúde do trabalhador no Brasil.

AS RELAÇÕES DE TRABALHO E A SAÚDE DO TRABALHADOR DIANTE A PANDEMIA DA COVID-19

Em janeiro de 2020, pesquisadores e cientistas chineses isolaram um novo coronavírus (Sars-CoV-2) em pacientes de Wuhan e, em fevereiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde nomeou a doença causava de COVID-19. Em março, a OMS declara que a doença entra é definida como pandemia, devido a disseminação do vírus ao redor do mundo. O contexto pandêmico alterou o dia a dia da população mundial, abalando diversos pontos, como o social, de saúde, econômico e o mercado de trabalho (COSTA, 2020).

Antunes (2020), afirma que a pandemia é o catalisador de crises já vivenciadas no Brasil e traz repercussões na vida de todos, especialmente aos mais pobres. Observa-se na ampliação do empobrecimento e na miséria dos trabalhadores, acentuando-se nos desempregados e nos trabalhadores informais.

De acordo com Mascaro (2020) a atual crise econômica procura uma resolução na emissão de mais dinheiro, intervenção nas empresas e nas ações econômicas, no qual continua rebaixando e flexibilizando as proteções e direitos ao trabalho. E é claro que para este autor, as ações políticas e jurídicas não possuem intenção de salvar a classe trabalhadora, mas sim o capital.

Acredita-se que os níveis de desemprego poderão subir semelhantes a década de 1930, devido a duração dessa crise, pois irá impactar ainda mais na desvalorização da força e trabalho, sendo esta possuínte de maior chance de infecção pelo vírus, por meio dos empregos, além das demissões sem garantias e das discriminações por raça, gênero e etnia (HARVEY, 2020).

Como dito anteriormente, o país já se encontrava numa crise política e econômica quando a pandemia se instalou no Brasil, e se acentua, cada vez mais, os problemas estruturais. De acordo com Melo e Cabral (2020), em 2020 o país apresentava uma dívida pública com taxa maior de 80% do PIB. Além disso, indicou um aumento econômico de 1,1% em 2020, baseado em 2019, com mais de 12 milhões de desempregados antes da disseminação do vírus.

Trindade (2020) chama a atenção ao falar que as repercussões da pandemia trarão uma reorganização das relações de trabalho. Barbara, Costa e Hechsher (2020), afirmam que cerca

O celeiro da tragédia: a precarização do trabalho e a saúde do trabalhador diante a pandemia da COVID-19 de 15% das pessoas com ocupações no último trimestre de 2019 ficaram desempregadas. Os mais impactados são os jovens, mulheres, pretos, pessoas com baixa escolaridade. No que se refere ao desemprego, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, 8,9 milhões de pessoas perderam o emprego no segundo trimestre da pandemia em 2020 (IBGE, 2020).

A crise pandêmica intensifica desigualdades que já eram presentes no mercado de trabalho (BARBOSA; COSTA; HECHSHER, 2020). Diante disso, para além da diminuição e perda de renda e de emprego, a questão racial e de gênero agrava ainda mais a situação, pois estes são mais suscetíveis a contaminação e o desenvolvimento por complicações graves devido a infecção por Covid 19 (CARVALHO, 2020).

Para além de uma crise sanitária, uma das consequências da pandemia para o mercado de trabalho está no desemprego, em consonância com a informalização, terceirização, subcontratações e flexibilizações do trabalho (COSTA, 2020).

De acordo com o IBGE (2020), a PNAD apresenta que no primeiro trimestre de 2020, a taxa de desocupação era de 12,2%, e no segundo 13,3%, respectivamente. Em contraponto temos o ano de 2019, com o primeiro trimestre com 12,7% contra o segundo com 12%. É claro que, conforme já dito, a crise do desemprego é anterior a pandemia ao se observar os dados. É uma evolução das condições precárias de emprego desde 2016.

Ao final de 2019, antes da pandemia mais de 40% dos trabalhadores estavam na informalidade. Além da intensa ampliação de trabalhos em condições de "uberização", realizados por aplicativos e plataformas digitais, tendenciando aos trabalhos terceirizados, precarizados e intermitentes em todos os âmbitos (ANTUNES, 2020).

Abílio (2020) chama a atenção que a maioria dos trabalhadores não receberam das empresas equipamentos de proteção. Temos os trabalhadores informais, os entregadores, de forma predominantes, homes e negros, seguindo na rua sem nenhum tipo de direito trabalhista, garantindo a alimentação daqueles que podem se isolar.

Segundo a autora, é uma gestão individualizada que é aprofundada na pandemia, diante de medidas de proteção ao trabalho e a saúde do trabalhador insuficientes, se estabelece uma questão na qual quem puder se protege mais, por conta própria (ABÍLIO, 2020).

De acordo com Alves (2020), a pandemia apresenta a necropolítica do neoliberalismo, no qual se assemelha ao novo darwinismo social, nos livrando de pessoas improdutivas, em razão que no mundo do trabalho, a força de trabalho tornou-se uma mercadoria.

Os trabalhadores informais perderam renda, as empresas demitem os trabalhadores com carteira assinada. Há um aumento na taxa de informalidade, que está em torno de 40,8% (COSTA, 2020). Todavia, entra em contraponto aos dados do IBGE (2020), que revela uma queda da massa de trabalhadores informais, no segundo trimestre de 2020, de 10,3% em comparação ao primeiro.

Fazendo uma relação com o que, Alves (2020), chama de novo darwinismo social, nota-se que no estudo de Barbosa, Costa e Hecksher (2020), vinculado ao isolamento social, acabou fazendo com que os trabalhadores e consumidores não pudessem circular, o que compromete com a demanda dos produtos e as ofertas de emprego.

Dito isso, a crise pandêmica atinge a populações de modo heterogêneo, dentro do mercado de trabalho, tem aqueles inseridos em uma condição de precariedade e que não podem realizar seu trabalho a distância e também aqueles que estão na informalidade e correm grande risco de perder o posto de trabalho (BARBOSA, COSTA E HECKSHER, 2020).

Em novembro de 2020, observa-se 7,3 milhões de trabalhadores exercendo atividade remota. A pesquisa apresenta um aumento no número de pessoas ocupadas com 84,7 milhões de pessoas, contra 84,1 em outubro. Analisou-se uma diminuição de trabalhadores afastados devido ao distanciamento social, realizando o home office ou o teletrabalho, com 2,3 milhões de pessoas, com redução de 280 mil pessoas, comparando novembro a outubro (IBGE, 2020).

Diante todo o contexto, há o aumento da vulnerabilidade social, reconhecida como a que se vincula com a chance de o trabalhador perder o emprego ou ter redução no salário durante o momento pandêmico. Tendo respostas insuficientes do Estado para atender as necessidades da população (ARANTES, 2020).

As estratégias de enfrentamento da pandemia fundamentam-se no distanciamento social, no qual implica uma paralisação de atividades dos setores que fomentam a economia, com o objetivo de manter as pessoas em casa. Todavia, é nesse momento que conseguimos observar o desamparo do Estado perante aos trabalhadores. Temos os trabalhos formais com cortes aos direitos trabalhistas, a flexibilização do trabalho, com os trabalhadores informais, os desempregados e desalentados (ANTUNES, 2020).

Nesse momento, dentro da flexibilização do trabalho temos de forma acentuada o teletrabalho. Não se pode deixar de enxergar a saúde do trabalhador dentro desse cenário, que, de acordo com, Delgado, de Assis e Rocha (2020), enxerga-se um sentimento de melancolia nas relações de trabalho.

De acordo com Antunes (2020), o teletrabalho gera malefícios aos trabalhadores e a uma construção de uma identidade coletiva, facilita o isolamento social e a redução dos direitos do trabalho. Além de que se nota a intensificação, principalmente, para as mulheres, da dupla jornada de trabalho.

Em uma pesquisa realizada pela Fundação Oswaldo Cruz sobre as condições de trabalho dos trabalhadores no contexto da pandemia, revela uma grande exaustão, adoecimento psicológico, além do esgotamento emocional e físico. Nessa pesquisa aponta que 84% dos trabalhadores da saúde estão com 60 horas semanais de trabalho, na qual revela uma enorme sobrecarga de trabalho. Além disso, apresenta o aumento dos contratos temporários (FIOCRUZ, 2021).

Fazendo uma alusão ao termo "escavidão digital" de Antunes (2018). Infere-se que, dentro de um contexto de pandemia, no qual temos o teletrabalho e o home office, evidencia-se uma escavidão, pois os trabalhadores estão 'disponíveis' ao trabalho 24h por dia e muitas vezes com seus salários reduzidos.

De acordo com Buccianeri (2020), as desigualdades sociais atravessam para a análise da evolução da pandemia. Há populações de baixa renda, que revelam uma maior exposição ao vírus, possuintes de insalubridades no saneamento básico, com uma dependência ao transporte pública e com trabalhos informais.

A informalidade de acordo com o IBGE (2019), representou cerca de 41,1% do mercado de trabalho, durante o período de crise econômica. Observa-se a perda da renda junto a ausência da proteção do Estado e da garantia dos direitos. As políticas efetuadas pelo governo que deveriam ter o intuito de aumentar a proteção social dos trabalhadores, intensiva ainda mais a individualização e focalização nas políticas. O Estado prefere proteger o mercado e a economia em detrimento aos trabalhadores (ANTUNES, 2020).

Nesse contexto, temos a já revogada Medida Provisória 927, publicada em 22 de março de 2020, que chegou a prever a suspensão de contratos de trabalho e de remuneração por quatro meses, no qual deixa os trabalhadores sem proteção, sendo considerado um crime humanitário (SOUTO MAIOR, 2020).

Nesse sentido é publicada uma medida quanto ao papel do Estado para a preservação dos empregos e de renda com base a crise pandêmica. A Media Provisória nº 926 de 1º de abril de 2020, posteriormente, convertida na Lei nº 14.020 de 6 de julho de 2020, que firma o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BRASIL, 2020). É um programa

O celeiro da tragédia: a precarização do trabalho e a saúde do trabalhador diante a pandemia da COVID-19 no qual concede benefício aos trabalhadores que tiveram redução na jornada de trabalho e de remuneração ou até mesmo a suspensão do contrato durante a pandemia (DIEESE, 2020).

Para Carvalho (2020), o governo assume um papel estabilizador, pois diante a MP, transformada em Lei, posteriormente, prevê a suspensão ou diminuição da jornada nos contratos formais de trabalho. Para a referida autora, essa medida tem o mesmo princípio motivador da contrarreforma trabalhista, com a redução nos custos do trabalho com uma maior flexibilização nos contratos para preservação e geração de empregos. Costa (2020) afirma que o programa emergencial torna as relações de trabalho durante a pandemia ainda mais precárias, pois abrange somente os trabalhadores que ocupam postos formais do setor de trabalho privado.

O benefício emergencial é pago com os recursos da União. A negociação individual é contraditória, pois de acordo com a CF/88, para haver diminuição salarial é necessário acordo coletivo. Todavia, o Supremo Tribunal Federal, compreende que em razão da pandemia é um ponto justificável, no que se refere ao Benefício Emergencial e a preservação dos empregos. Referente a suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador terá direito a um benefício integral no valor do seguro-desemprego ou a 70% do valor (DIEESE, 2020).

Também foi outorgada a Lei 13.982/2020, que dispõe sobre a Renda Básica Emergencial, para os trabalhadores informais e pessoas inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal. O valor da renda é de R\$600 mensais. Todavia, ainda si apresenta limitações, como o valor do benefício e os critérios de elegibilidade (DIEESE, 2020).

Foi prorrogado por mais 120 dias as medidas de estímulo a manutenção do emprego e da renda. Todavia, foram encerradas no dia 25 de agosto de 2021. A medida provisória nº 1045/2021 foi rejeitada pelo Senado. Nela trazia diversas mudanças trabalhistas, junto com a prorrogação do Programa Emergencial de Manutenção de Empregos. Desse modo, os trabalhadores que estavam em cumprimento de acordos de redução de jornada ou aqueles de suspensão do contrato retornam ao trabalho, além da cessão do benefício (SENADO, 2021).

No que se refere ao Auxílio Emergencial temos a Medida Provisória 1.039 de 18 de março de 2021, no qual foi reduzido de R\$600 para apenas R\$250, (BRASIL, 2021), o que reafirma o papel estabilizador do Estado e em sua determinação de atender os interesses do capital.

Para Costa (2020), no Brasil, as medidas não tem grande expressão diante as consequências da crise pandêmica e afirma que os programas de manutenção e geração de

O celeiro da tragédia: a precarização do trabalho e a saúde do trabalhador diante a pandemia da COVID-19
empregos, assim como o de renda e de condições habitacionais são essenciais aos trabalhadores formais e informais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante todo o exposto, nota-se a importância de se olhar ao passado para compreensão do presente, principalmente, para apresentar discussões acerca do trabalho e as transformações ao longo dos anos. O presente artigo possibilita uma reflexão sobre as repercussões das alterações realizados no mundo do trabalho, a partir da reestruturação produtiva até o contexto pandêmico no qual vivenciamos hoje.

Conforme já mencionado ao longo do texto, a pandemia é um catalizador de crises econômicas e políticas já vivenciadas. A classe trabalhadora é a que sai com mais prejuízos com perdas e cortes nos direitos trabalhistas. Aqui no Brasil, o Estado assume um papel estabilizador com as medidas emergenciais, no qual não atinge todos os trabalhadores. Além disso, o Estado toma iniciativas para defender os interesses em prol do capital, sob a lógica neoliberal.

Temos a criação de leis e decretos para aquele que ocupam postos de trabalho formal, enquanto aos informais há um auxílio mínimo. Vale destacar, que nem todos garantiram o acesso aos benefícios. Apesar dos auxílios surgirem como um meio de reduzir a perda de empregos e a desigualdade, os programas se voltam para uma ampliação ainda maior de flexibilização, com demissões e precarizações. Nota-se o aumento do teletrabalho e home office, redução de jornada de trabalho presencial e salarial, com insalubridades e condições precárias, no qual atinge diretamente a saúde do trabalhador. O artigo contribui para reflexões acerca da reorganização das relações de trabalho, durante a pandemia e poderá servir como base para novos estudos. É primordial seguir acompanhando os efeitos sociais durante e após a pandemia, a fim de continuar agregando para a comunidade científica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. **De motoboy invisível a entregador organizado: uberização e o trabalhador just-in-time na pandemia**. IN: OLIVEIRA, Dalila Andrade; POCHMANN, Márcio (ORGS). A devastação do trabalho: a classe do labor na crise da pandemia. Brasília: Gráfica e Editora Positiva, 2020.

ALVES, G. **Desmedida do valor, Estado de "mal-estar" social e crise do capitalismo global: reflexões críticas sobre o fardo do tempo histórico**, 2018.

Serviço Social em Perspectiva, Montes Claros (MG), volume 6, número 1, jan./jun. 2022. | ISSN 2527-1849

ALVES, G. **Dimensões da reestruturação produtiva: ensaios de sociologia do trabalho**. 2 ed. Londrina: Praxis, 2007.

ALVES, G. **O novo coronavírus e a catástrofe do capitalismo global, 2020**. Disponível em <https://blogdaboitempo.com.br/2020/05/20/o-novo-coronavirus-e-a-catastrofe-do-capitalismo-global/>. Acesso em: 25 abril. 2021.

ALVES, G. **Trabalho, subjetividade e capitalismo manipulatório: o novo metabolismo social do trabalho e a precarização do homem que trabalha**. RET – Rede de Estudos do Trabalho, ano v, n. 8, 2011.

ANTUNES, R. **Coronavírus: o trabalho sob fogo cruzado**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2020. E-book (51p.).

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2009. 287p.

ANTUNES, R; PRAUN, L. **A aposta nos escombros: reforma trabalhista e previdenciária – a dupla face de um mesmo projeto**. Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano, Campinas, v. 2, n. 1, p. 56-81, 2019.

ARANTES, JT. **Estudo avalia a vulnerabilidade de trabalhadores na crise causada pela pandemia de COVID-19**. Disponível em: <<http://agencia.fapesp.br/estudo-avalia-avulnerabilidade-de-trabalhadores-na-crise-causada-pela-pandemia-de-covid19/33065/>>. Acesso em: 25/04/2021

BARBOSA, A. L. N. H.; COSTA, J. S.; HECKSHER, M. **Mercado de trabalho e pandemia da covid-19: ampliação de desigualdades já existentes?** In: Mercado de Trabalho: conjuntura e análise, n. 69, p. 55-63, 2020.

BRASIL. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021**. Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1039.htm#:~:text=mpv1039&text=Institui%20o%20Aux%C3%ADlio%20Emergencial%202021,que%20lhe%20confere%20o%20art>. Acesso em: 25/04/2021

BRASIL. **Lei nº 13.467/2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

BRASIL. **Lei nº 14.020/2020**. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020a, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14020.htm>.

Acesso em: 25/04/2021

BRAVO, Maria Inês Souza. **A política de saúde na década de 90: projetos em disputa**. Revista Superando Desafios - Cadernos do Serviço Social do Hospital Universitário Pedro Ernesto, Rio de Janeiro, nº 4, UERJ /HUPE, 1999.

Bucchianeri, G. **Is SARS a Poor Man's Disease? Socioeconomic Status and Risk Factors for SARS Transmission**. Forum for Health Economics & Policy. 2020. 13 (2).

CARVALHO, L. **Curto-circuito: o vírus e a volta do Estado**. Coleção 2020. E-book (144p.).

COSTA, S. S. **Pandemia e desemprego no Brasil**. RAP - Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, p. 969-978, jul./ago. 2020.

CRESWELL, J. W. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3ªed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELGADO, Gabriela; DE ASSIS, Carolina; ROCHA, Ana Luíza. **A melancolia do teletrabalho em tempos de coronavírus**. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg., Belo Horizonte, edição especial, t. I, p. 171-191, jul. 2020

DELGADO, M. G.; DELGADO, G. N. **A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467/2017**. São Paulo: LTr, 2017. 381p.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **O novo desmonte dos direitos trabalhistas: a MP 905/2019**. Nota Técnica - DIEESE, n. 215, nov. 2019. 10p.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **O programa emergencial de manutenção do emprego e da renda diante dos impactos da covid-2019**. Nota Técnica - DIEESE, n. 232, abr. 2020. 13p. Disponível em: Martins, Lipp e Monteiro Junior Revista Valore, Volta Redonda, 5 (edição especial): 136-159., 2020. 157 p.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Como ficou o programa emergencial de manutenção do emprego e da renda na Lei 14.020/2020 (conversão da MP 936/2020)**. Nota Técnica - DIEESE, n. 243, jul. 2020. 16p.

DRUCK G, DUTRA R, SILVA SC. **A contrarreforma neoliberal e a terceirização: a precarização como regra**. Caderno CRH. 2019. 32 (86), 289-306.

DRUCK, G. **Precarização social do trabalho**. In: IVO, A. B. L. (Coord). Dicionário temático desenvolvimento e questão social: 81 problemáticas contemporâneas. São Paulo: Annablume; Brasília: CNPq; Salvador: Fapesb, 2013, p. 373-380.

FILGUEIRAS, Vitor; LIMA, Uallace; SOUZA, Ilan. **Os impactos jurídicos, econômicos e sociais das reformas trabalhistas**. Caderno CRH, Salvador, v.32, n. 86, p. 231-251, maio/ago. 2019.

FIOCRUZ; LEONEL, Filipe. **Pesquisa avalia o impacto na pandemia entre os profissionais de saúde**. Fundação Oswaldo Cruz. 21 de mar. 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisa-analisa-o-impacto-da-pandemia-entre-profissionais-de-saude#:~:text=Os%20dados%20indicam%20que%2043,a%20necessidade%20de%20improvisar%20equipamentos>). Acesso em: 20 out. 2021.

FRANCO, Tânia; DRUCK, Graça; SELIGMANN-SILVA, Edith. **As novas relações de trabalho, o desgaste mental do trabalhador e os transtornos mentais no trabalho precarizado**. Revista Brasileira de Saúde Ocupacional, São Paulo, v. 35, n. 122, p. 229-248, 2010.

GALVÃO, Andréia. **Neoliberalismo e reforma trabalhista no Brasil**. Campinas, 2003. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Departamento de Ciência Política do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

HARVEY, D. **A política anticapitalista na época da COVID-19, 2020**. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/597468-a-politica-anticapitalista-na-epoca-da-covid-19-artigode-david-harvey>>. Acesso em 25/04/2021

HARVEY, D. **O neoliberalismo: história e implicações**. Tradução: Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo**. In: Ana Elisabete Mota; Maria Inês Souza Bravo; Roberta Uchôa; Vera Maria R. Nogueira; Regina Marsiglia; Luciano Gomes; Marlene Teixeira. (Org.). Serviço Social e Saúde. 1ªed.São Paulo/Brasília: Cortez/ Ministério da Saúde, 2006, v., p. -. (versão digitalizada).

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2020**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 25/04/2021

IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD (2019)**.

MARCELINO, P.; GALVÃO, A. **O sindicalismo brasileiro diante da ofensiva neoliberal restauradora**. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v. 32, n. 1, p. 157-182, 2020.

MARX, K. **O Capital: crítica da economia política**. Tradução por Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1985. Livro 1, v.1, t.1. (Os economistas).

MASCARO, A. L. **Crise e pandemia**. Boitempo Editorial, v.1, 2020. E -book (42p.)

MELO, C.; CABRAL, S. **A grande crise e as crises brasileiras: o efeito catalisador da covid-19**. Revista Eletrônica Gestão & Sociedade, v. 14, n. 39, p. 3681-3688, 2020.

MÉSZÁROS, István. **A crise estrutural do capital**. São Paulo: Boitempo, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. 11 ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Editora Vozes, Petrópolis, RJ, 2010.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do Método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Panorama laboral em tempos de la COVID-19: impactos em el mercado de trabajo y los ingresos em América Latina y el Caribe**. Nota Técnica do Informe Regional Panorama Laboral, 2020.

PADILHA, V. **Qualidade de vida no trabalho num cenário de precarização: a panaceia delirante**. *Trab. Educ. Saúde*, Rio de Janeiro, v.7, n. 3, p. 549-563, nov. 2009-fev. 2010.

SENADO. **Projeto de Lei 1058, de 2021**. Dispõe sobre a prorrogação de medidas de estímulo ao crédito e à manutenção do emprego e da renda, em razão da continuidade da pandemia de Covid-19 em 2021. Disponível em:

<<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/147788>>. Acesso em: 25/04/2021

SOUTO MAIOR JL. **MP 936: do pandemônio à razão**. Disponível em:

<https://www.jorgesoutomaior.com/blog/mp-936-do-pandemonio-a-razao>. Acesso em: 25/04/2021

TRINDADE, J.R. **O Covid-19 e o mundo do trabalho brasileiro: o que os dados pré-crise nos alertavam e para que cenário caminhamos**, 2020.

ZYLBERSTAJN, H. **Novas tecnologias, globalização e relações de trabalho**. In: *Futuro do trabalho no Brasil: perspectivas e diálogos tripartites*. Organização Internacional do Trabalho, p. 38-40, 2018.